

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com. Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Eletrônico nº: 8610.2018/0000440-9
Extrato do Termo de Contrato nº 160/2018
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spine, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02
Contratada: Vermelho Filmes Produções Ltda, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 06.866.682/0001-04
Objeto: Licenciamento de direitos de exibição de obras audiovisuais por parte da Spine, exclusivamente nos espaços integrantes do Circuito Spine de Cinema.
Valor: R\$14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)
Prazo de Vigência: A partir de 05 de Novembro de 2018 e permanecerá em vigor até o dia 12 de Novembro de 2018.

DESPACHO
Processo eletrônico nº 8610.2018/0000771-8
Despacho Autorizatório
1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial da justificativa apresentadas pela área responsável e do parecer da assessoria jurídica, com fundamento no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 2º, I, II e III, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexistibilidade de licitação, da empresa Circunstância Cinematográfica e Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.400.274/0001-94, para formalizar o investimento da Spine, sob a forma de patrocínio, do Festival Internacional de Documentários “É Tudo Verdade” 2019, pelo valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme informações constantes no processo eletrônico nº 8610.2018/0000771-8.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA
“Em conformidade com o decidido no Colégio de Lideres no 1º semestre, e anunciado na 110ª Sessão Extraordinária de 27/03/2018, determino a formação da Comissão Especial de Estudos para acompanhar, analisar e sugerir alterações no Projeto de Lei 621/2016, “que institui o Regime de Previdência Complementar para os Servidores Públicos do Município de São Paulo, titulares de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Município e seus Conselheiros; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS; e autoriza a criação da Entidade Fechada de Previdência Complementar do Município de São Paulo - SAM-PAPREV”.

A Comissão terá prazo de 30 dias a partir de sua instalação e com a totalidade dos membros que a compõe, prorrogáveis por mais 30 dias a critério do Presidente da Casa, com a seguinte composição obedecida, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária:

- 3 membros da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
- 3 membros da Comissão de Finanças e Orçamento;
- 3 membros da Comissão de Administração Pública;
- 1 membro da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Poderão acompanhar os trabalhos, na qualidade de convidados, sem direito a voto, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Gestão, do Instituto de Previdência Municipal - IPREM, da Fundação Instituto de Pesquisas - FIPE, do DIESE, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de entidades sindicais representantes dos servidores públicos municipais, conforme solicitado pelo Sr. Secretário Municipal da Fazenda por intermédio do Ofício GABSF 790/2018 (de 13/07/2018).

Solicito aos Senhores Lideres a indicação dos membros até o dia 22 de Novembro de 2018.

Publique-se.
Sala das Sessões, 07 de novembro de 2018.
Vereador MILTON LEITE
Presidente”

INDICAÇÕES RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO
VEREADOR NATALINI (PV)
09-01000/2018 - Reforma de quadra esportiva - Rua Judite Anderson - Jardim Maria Estela
09-01012/2018 - Instalação de Container para coleta de Lixo Domiciliar - Largo Santa Cecília, junto a R. Frederico Abranches - Santa Cecília.
09-01013/2018 - Instalação de Container para coleta de Lixo Domiciliar - Largo Santa Cecília, junto a R. Frederico Abranches - Santa Cecília.
09-01014/2018 - Recapeamento - Rua General Góis Monteiro - Vila Anglo Brasileira
09-01015/2018 - Recapeamento - Rua Tucuna - Perdizes
09-01016/2018 - Recapeamento - Rua Desembargador do Vale - Perdizes
09-01017/2018 - Recapeamento - Rua Cotoxó - Perdizes
09-01018/2018 - Recapeamento - Rua Aurélia - Lapa
09-01019/2018 - Recapeamento - Alameda Ministro Rocha Azevedo - Cerqueira César
09-00999/2018 - Retirada de entulho - Rua Judite Anderson - Jardim Maria Estela

VEREADOR AURÉLIO NOMURA (PSDB)
09-01011/2018 - Pintura de faixas de ALERTA para indicar a preferencial nos cruzamentos.
VEREADOR DALTON SILVANO (DEM)
09-01002/2018 - Capinação - Rua Brigadeiro Jordão 149 - Ipiranga.
09-01003/2018 - Tapa buraco R. Barão de Itapoã 776 - Vila Alpina.
09-01004/2018 - Vistoria para tapa buraco - Av. Lacerda Franco 947 - Cambuci.
09-01008/2018 - Poda de árvore - R. Dr. Mario Vicente 1579 - Vila Dom Pedro I.
09-01009/2018 - Remoção e poda - R. Teodoro de Beaupaire 73 - Vila Dom Pedro I.
09-01010/2018 - Fiscalização de alvará de construção da obra e acumulo de lixo na R. Nilo 186 - Acimação

VEREADOR DAVID SOARES (DEM)
09-01007/2018 - Limpeza e manutenção geral da Praça da Republica.
VEREADOR AMAURI SILVA (PSC)
09-01005/2018 - Poda de árvore - R. José Inocêncio da Costa esquina com a R. Salvador da Silva - Jd. Rosina.
09-01006/2018 - Remoção de entulho - R. Pedra Dourada 145 - Jd. Robrú.
VEREADORA JANAÍNA LIMA (NOVO)
09-01001/2018 - Remoção de árvore - Rua João Bezerra de Sousa, 157 - Cidade Lider
173ª SESSÃO SOLENE
03/08/2018
- Comemoração aos 85 anos de Vila Nova Cachoeirinha.
174ª SESSÃO SOLENE
03/08/2018
- Comemoração à Semana da Liderança Jovem.
175ª SESSÃO SOLENE
06/08/2018
- Homenagem às Vítimas da Bomba Atômica de Hiroshima e Nagasaki e da Batalha de Okinawa.

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP-12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
A Comissão de Finanças e Orçamento convida o público interessado a participar das Audiências Públicas que esta Comissão realizará ao projeto de lei abaixo:
PL 536/2018 de autoria do Executivo, que, “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2019”.

OBSERVAÇÃO: A Audiência Pública inicialmente agendada para ocorrer no dia 14/11/2018 foi remanejada para o dia 23/11/2018 conforme consta abaixo
6ª Audiência Pública - 5ª Audiência Temática
I) Secretaria Municipal de Saúde
II) Fundo Municipal de Saúde
III) Autarquia Hospitalar Municipal
IV) Secretaria Municipal das Subprefeituras
V) Secretaria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

VI) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Data: 21/11/2018
Horário: 10h00
Local: Salão Nobre Presidente João Brasil Vita - 8º andar
Câmara Municipal de São Paulo
Endereço: Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista
7ª Audiência Pública - 6ª Audiência Temática e 2ª Audiência Geral
I) Secretaria Municipal de Educação
II) Secretaria Municipal de Esportes
III) Fundo de Esportes, Lazer e Recreação
IV) Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
V) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras SIURB
VI) Secretaria Municipal da Fazenda
VII) Tribunal de Contas
2ª Audiência Geral
Data: 23/11/2018
Horário: 10h00
Local: Salão Nobre Presidente João Brasil Vita - 8º andar
Câmara Municipal de São Paulo
Endereço: Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista
24ª Audiência Pública
Atendendo ao requerimento de autoria do Vereador Jair Tatto, será realizada audiência pública para apresentar a matriz do Plano de Bairro do Jd. Lapenna e para fazer a discussão técnica do instrumento de Planejamento Participativo Territorial da Várzea do Tiete.

Data: 24/11/2018
Horário: 09h00
Local: Galpão de Cultura e Cidadania
Endereço: Rua Serra da Juruoca, 112, Jd. Lapenna, São Miguel Paulista.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa convida o público interessado a participar da Audiência Pública sobre a mudança estrutural no Centro Esportivo Arthur Friedenreich - Clube Escola Vila Alpina.
Data: 12/11/2018
Horário: 19:00 h
Local: Círculo de Trabalhadores Cristãos - Rua José Zappi, 120 - Vila Prudente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EXTRATO DA ATA DA VIGÉSIMA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO – SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às dez horas e trinta e cinco minutos, no Salão Nobre, 8º andar dessa Edilidade, realizou-se a vigésima Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento para o ano de dois mil e dezoito, sob a presidência do Vereador Jair Tatto, para apreciação do PL 121/2016, de autoria do Vereador Souza Santos, que dispõe sobre “ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI 13.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AOS TEMPLOS RELIGIOSOS)”. Abertos os trabalhos, o Presidente declinou os nomes dos representantes que foram convidados. Ato contínuo, foi aberto o microfone para as manifestações do público inscrito. Terminado o pronunciamento do único inscrito foi retomada a palavra pela presidência. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou os trabalhos às dez horas e trinta e oito minutos. Esta audiência contou com a presença das intérpretes de LIBRAS, Jeane Pascale e Sílvia Giotte Miguel Kamia. Para constar, nós, Fábio de Castro Paiva, Mário Sérgio Horta e Felipe Fairbanks, lavramos a presente ata que, lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes e por nós subscrita.

PARECER Nº 1771/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 479/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa disciplinar conteúdo informativo, relativo à composição do produto, nas embalagens de pães produzidos em padarias ou estabelecimentos congêneres no Município de São Paulo.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como fixar sanção para o seu descumprimento. O novo texto determina que a embalagem dos pães deverá conter a descrição do percentual dos ingredientes incluídos na sua composição. A multa fixada é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário. Todavia, informação do Poder Executivo ressalta que os estabelecimentos mencionados vendem pães a granel e/ou pesados à vista do consumidor e que, mesmo após sua escolha e pesagem, são entregues em embalagens avulsas e inapropriadas para conter a pretendida inscrição, sendo que a forma mais apropriada, no entendimento do órgão do Executivo, poderia ser a afixação de aviso, placa ou cartaz, a exemplo da obrigação contida no art. 1º da Lei nº 13.063/2000, que obriga os restaurantes, bares e lanchonetes que adotam a modalidade “self-service” a identificar as comidas expostas, indicando seus respectivos ingredientes e temperos principais. Destarte, apresentamos o seguinte substitutivo, acrescentando parágrafo único ao art. 1º, possibilitando que, de forma alternativa, a descrição possa ser informada por cartões, plaquetas ou similares junto aos recipientes de pães: SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 479/2014

Determina que os pães produzidos em padarias e estabelecimentos congêneres localizados no Município de São Paulo conterão em sua embalagem a descrição do percentual dos ingredientes incluídos em sua composição, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:
Art.1º Os pães produzidos em padarias e estabelecimentos congêneres localizados no Município de São Paulo conterão em sua embalagem a descrição do percentual dos ingredientes incluídos na sua composição.
Parágrafo único. A descrição de que trata o “caput” deste artigo poderá ser feita, de forma alternativa, mediante a colocação de cartões, plaquetas ou similares em local visível e próximo aos recipientes que contenham tais produtos.
Art. 2º O descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita o infrator às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/11/2018
Jair Tatto – PT – Presidente
Soninha – PPS - Relatora
Atílio Francisco – PRB
Isac Felix – PR
Ota – PSB

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

- 1) PL 210/2016 – Autor: Ver. Arselino Tatto;
- 2) PL 233/2016 – Autor: Jair Tatto;
- 3) PL 527/2016 – Autor: Jair Tatto;
- 4) PL 461/2017 – Autor: Toninho Paiva;
- 5) PL 485/2017 – Autor: Toninho Vespoli;
- 6) PL 570/2017 – Autor: Eliseu Gabriel;
- 7) PL 591/2017 – Autor: Police Neto;
- 8) PL 615/2017 – Autor: Paulo Frange;
- 9) PL 760/2017 – Autor: Toninho Vespoli;
- 10) PL 776/2017 – Autora: Sandra Tadeu;
- 11) PL 405/2018 – Autor: Jair Tatto;
- 12) PL 229/2018 – Autor: Jair Tatto;
- 13) PL 300/2018 – Autor: Reis.

1) PL 210/2016 – Autor: Ver. Arselino Tatto
PARECER Nº 283/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 25/4/2017, PÁGINA 122, COLUMA 02.

PARECER Nº 1378/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 11/9/2018, PÁGINA 128, COLUMA 04.
PARECER Nº 1775/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 210/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa alterar a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007 — que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências —, com a finalidade de incluir o “Dia do Ufólogo”, a ser comemorado anualmente no dia 24 de junho.

Segundo justificativa do autor, “queremos criar o Dia do Ufólogo no mesmo dia do Dia Internacional da Ufologia, para darmos relevância a esses importantes profissionais e estudiosos, muitas vezes perseguidos por vários países do mundo ou discriminados por setores da mídia conservadora e retrógrada.”

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo “a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Quanto ao pedido do autor, restou claro que a data foi escolhida por coincidir com o “Dia Internacional da Ufologia”, data esta que ainda não se encontra no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer. Contudo, para fazer constar a data na ementa, facilitando assim consultas futuras e para alterar a nomenclatura do dia escolhido, vez que refere-se de fato ao Dia Mundial, apresentamos o seguinte substitutivo: SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 210/2016

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia Mundial do Ufólogo a ser comemorado anualmente no dia 24 de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “Dia Mundial do Ufólogo” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/11/2018
Jair Tatto – PT – Presidente
Soninha – PPS - Relatora
Atílio Francisco – PRB
Isac Felix – PR
Ota – PSB
Ricardo Nunes – MDB

2) PL 233/2016 – Autor: Jair Tatto
PARECER Nº 143/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 30/3/2017, PÁGINA 76, COLUMA 01.

PARECER Nº 571/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO

DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 05/5/2018, PÁGINA 97, COLUMA 04.

PARECER Nº 1367/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 11/9/2018, PÁGINA 128, COLUMA 01.
PARECER Nº 1778/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 233/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa denominar Praça José Marinho dos Santos o espaço livre que especifica, localizado no Distrito Rio Pequeno, Subprefeitura de Butantã.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo “o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 37 dos autos”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/11/2018
Jair Tatto – PT – Presidente
Ricardo Nunes – MDB - Relator
Atílio Francisco – PRB
Isac Felix – PR
Ota – PSB
Soninha – PPS

3) PL 527/2016 – Autor: Jair Tatto
PARECER Nº 938/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 09/8/2017, PÁGINA 84, COLUMA 04.

PARECER Nº 657/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 18/5/2018, PÁGINA 86, COLUMA 01.

PARECER Nº 1369/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 11/9/2018, PÁGINA 128, COLUMA 01.

PARECER Nº 1779/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 527/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa denominar o espaço público inominado localizado entre a Rua Dr. Luiz Migliano e no final da Rua Maximino Maciel como Praça Caio Henrique Teodoro de Andrade.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo”. A ementa do substitutivo tem a seguinte redação: “Denomina Praça Caio Henrique Teodoro de Andrade o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Vila Andrade, Prefeitura Regional de Campo Limpo, e dá outras providências”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Contudo, a Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, estabeleceu, como integrante da estrutura pública municipal, dentre outros órgãos, em seu art. 1º, inciso XXVI, 32 (trinta e duas) Subprefeituras. Destarte, apresentamos o seguinte substitutivo: SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 527/2016

Denomina Praça Caio Henrique Teodoro de Andrade o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Vila Andrade, Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica denominado Praça Caio Henrique Teodoro de Andrade, o espaço livre, delimitado pelas ruas Maximino Maciel, Dr. Luiz Migliano e divisa de arramento; situado em parte do espaço livre da planta AU 5222, setor 171, quadra 301, localizado no Distrito de Vila Andrade, Subprefeitura de Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/11/2018
Jair Tatto – PT – Presidente
Ricardo Nunes – MDB - Relator
Atílio Francisco – PRB
Isac Felix – PR
Ota – PSB
Soninha – PPS

4) PL 461/2017 – Autor: Toninho Paiva
PARECER Nº 1649/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 22/11/2017, PÁGINA 172, COLUMA 01.

PARECER Nº 076/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 10/3/2018, PÁGINA 124, COLUMA 03.

PARECER Nº 1373/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 11/9/2018, PÁGINA 128, COLUMA 02.

PARECER Nº 1781/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa denominar Praça Divino Espírito Santo o logradouro inominado, delimitado pelo alinhamento de imóveis, e pelas vias de circulação: Rua Saturnino e Avenida Bernardino Brito Fonseca de Carvalho.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo “o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 17 dos autos”. A ementa do substitutivo tem a seguinte redação: “Denomina Praça Divino Espírito Santo o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Vila Matilde, Prefeitura Regional da Penha, e dá outras providências”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Contudo, a Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, estabeleceu, como integrante da estrutura pública municipal, dentre outros órgãos, em seu art. 1º, inciso XXVI, 32 (trinta e duas) Subprefeituras. Destarte, apresentamos o seguinte substitutivo: SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 461/2017

Denomina Praça Divino Espírito Santo o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Vila Matilde, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica denominado Praça Divino Espírito Santo o espaço livre 1M do croqui patrimonial 103.490, delimitado pela Av. Dr. Bernardino Brito F. de Carvalho, Rua São Saturnino e por lotes particulares, localizado no setor 146, quadra 156, situado no Distrito de Vila Matilde, Subprefeitura da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/11/2018
Jair Tatto – PT – Presidente
Ricardo Nunes – MDB - Relator
Atílio Francisco – PRB
Isac Felix – PR
Ota – PSB
Soninha – PPS

5) PL 485/2017 – Autor: Toninho Vespoli